

AUT: 109/2020
PROJ: 123/2020
ANDERSON MATA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.681

De 17 de Agosto de 2020.

AUTORIZA A POLÍTICA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO COMÉRCIO
PRESENCIAL E VIRTUAL, NA CIDADE
DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituída a “Política Municipal de Incentivo ao Comércio Presencial e o Comércio Virtual, no município de Campina Grande, Estado do Paraíba”.

Parágrafo Único. A política pública, a que se refere o caput tem deste artigo, será desenvolvida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, com o escopo de fomentar o empreendedorismo, de forma isolada ou simultânea, utilizando meios de incremento à prática do comércio presencial, ou tradicional e o comércio virtual “e-commerce”.

Art. 2º - Considera-se comércio virtual - “e-commerce”, ou eletrônico, o conjunto de atividades comerciais, que ocorrem on-line, envolvendo processo de compra e venda pela Internet entre diferentes ramos comerciais, produtos físicos ou virtuais e também serviços.

Parágrafo Único. Incluem neste artigo, as operações de compra e venda feitas através de plataformas e/ou equipamentos eletrônicos.

Art. 3º - É considerado comércio presencial, ou tradicional, o conjunto de práticas de compra e venda, em infraestrutura fixa e em ambiente de proximidade física entre vendedor e cliente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Prefeitura de Campina Grande utilizará incentivos, visando estimular atividades comerciais definidas nesta lei, sobretudo àquelas que demonstrem a manutenção, geração de novos empregos e a inclusão nas plataformas de vendas de produtos artesanais, artísticos e culturais, de autores nativos, com critérios a serem definidos em regulamentação.

Art. 5º - Os incentivos compreenderão as formas mencionadas nesta lei, sem prejuízo de inclusão de outros tipos a serem inseridos na regulamentação.

a) Orientação e montagem de campanhas publicitárias, incentivando a prática do “e-commerce”, isolado, ou consorciado às práticas físicas já vigentes;

b) Desburocratização do ambiente de negócios;

c) A realização de cursos preparatórios, através de convênios com órgãos públicos ou privados, para os empreendedores que desejem investir no segmento;

d) Estímulos especiais aos empreendimentos comerciais, que compartilhem informações nos processos logísticos, visando maior integração entre o comércio tradicional e o comércio eletrônico, possibilitando planejamento de custo racional e o aproveitamento das mesmas bases tecnológicas para operações;

e) A celebração de convênios com entidades de crédito ou instituições de classe, visando promover a concessão de microcrédito às micro e pequenas empresas, sediadas no município de Campina Grande, que realizem atividade de vendas de produtos, na forma estipulada na presente lei;

f) Instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos e entes federados, entidades da sociedade civil, movimentos sociais e empresas privadas, com o intuito de desenvolver trabalhos e análises conjuntas acerca da “política municipal de incentivo ao comércio presencial e o comércio virtual, no município de Campina Grande, Estado da Paraíba” e

g) Outras iniciativas e procedimentos, que visem o incentivo e valorização dos empreendedores comerciais, enquadrados na presente lei.

Art. 6º - Aplicam-se, no que couber, as regras específicas do comércio eletrônico previstas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o decreto 7.962, de 15 de março de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal